



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 26 de março de 2021

DECRETO Nº 13.973/2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da eficácia e eficiência da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação das áreas de resultado estabelecidas no Plano Estratégico “Niterói que Queremos 2013 – 2033”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar indicadores e atualizar permanentemente dados obtidos de diversas fontes públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 13.800/2020, que institui o Observatório de Indicadores do Município de Niterói (OBSERVANIT), a criação do Observatório de Segurança Pública (OSPINIT) pela Lei nº 3370/2018, a criação do Observatório de Trabalho pelo Decreto nº 13.932/2021 e as metas de criação, do Observatório de Igualdade Racial no Plano de 100 dias;

CONSIDERANDO os esforços de organização cadastral dos beneficiários dos programas de enfrentamento a pandemia de COVID 19 e dos usuários das políticas públicas do município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração e sistematização dos instrumentos de avaliação das políticas públicas do município de Niterói.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho possui caráter temporário e tem como objetivo criar instrumentos para o fortalecimento e a institucionalização da cultura de avaliação qualitativa das políticas públicas desenvolvidas em Niterói e da integração dos instrumentos de planejamento de curto, médio e longo prazo do município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e será constituído por dois membros, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

IV – Secretaria Municipal de Educação (SME);

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SASES);

VI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH);

VII – Secretaria Executiva (SEXEC);

VIII – Secretaria Municipal de Governo (SEMUG);

IX – Gabinete de Gestão Integrada do Município (GGIM);

X – Escritório de Gestão de Projetos (EGP);

XI – Secretaria Municipal de Participação Social (SEMPAS); e

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN).



Procuradoria Geral do Município de Niterói

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes de que trata este artigo serão indicados, pelos titulares das pastas referidas nos incisos I a XII no prazo de até sete dias úteis após a publicação deste ato.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, que providenciará local para a realização das reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – formular os procedimentos e parâmetros da avaliação de políticas públicas para o município de Niterói;

II – propor a edição de atos normativos com vistas a padronizar a avaliação de políticas públicas no município de Niterói;

III – mapear os observatórios ou outros locais de divulgação de indicadores e dados existentes no município de Niterói;

IV – promover a criação de núcleos de indicadores e avaliação de políticas públicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando pertinente;

V – propor novos indicadores para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de Niterói, quando necessário;

VI – mapear a situação e propor um plano de atualização, manutenção e, quando necessário, padronização de dados e unificação da base de dados da Prefeitura;

VII – definir e ajustar a atuação dos diversos setores da Prefeitura quanto à avaliação de políticas públicas;

VIII – avaliar e, se necessário, propor critérios de regionalização das políticas do município;

IX – dar publicidade às atividades realizadas;

X - exercer outras atribuições correlatas ao tema.

§ 1º - A atuação do Grupo de Trabalho culminará na produção de um Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, na proposição de instrumentos e estratégias de padronização, produção e alimentação de dados que subsidiem a avaliação dos indicadores do NQQ e do PPA e na publicação do modelo de funcionamento do Sistema de Avaliação de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Niterói.

§ 2º - As proposições elaboradas pelo GT serão submetidas ao chefe do poder executivo para deliberação.

§ 3º - O Grupo de Trabalho incentivará a desagregação dos dados, minimamente, quanto a gênero, raça, condição socioeconômica, território e faixa etária.

Art. 4º - Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do apoio técnico e do diálogo com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e, justificadamente, de instituições externas à Prefeitura e de conselhos municipais.

Art. 5º - Os membros e o coordenador do Grupo de Trabalho serão designados por meio de portaria publicada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá duração de 04 (quatro) meses, contados da data de publicação dos seus membros.

Parágrafo único - Ao final do trabalho, o grupo encaminhará ao chefe do poder executivo os resultados do trabalho e os instrumentos e normativas elaboradas para apreciação, avaliação e publicação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO